

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO RIO Nº 41867 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre medidas a serem adotadas no período dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na Cidade do Rio de Janeiro nos períodos de 5 a 21 de agosto de 2016 e de 7 a 18 de setembro de 2016, respectivamente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 5.924, de 14 de agosto de 2015, a qual estabelece regras especiais para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

CONSIDERANDO a chegada da Tocha Olímpica na Cidade do Rio de Janeiro e seus respectivos desfiles nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a dimensão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos que juntamente trarão à Cidade mais de 15.000 atletas de 206 países, para participarem 65 modalidades esportivas;

CONSIDERANDO que em virtude das 65 modalidades Olímpicas e Paralímpicas a Cidade realizará em 9 dias distintos provas de rua que acarretarão grande impacto na mobilidade urbana, seja no fluxo viário, seja no deslocamento de pessoas em transporte público;

CONSIDERANDO que a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos implicará em um considerável aumento no fluxo de veículos e pessoas nas vias e nos transportes públicos, sejam pessoas e carros diretamente ligados aos jogos, bem como todos os turistas que visitarão a cidade para acompanhar os eventos nas instalações e/ou provas de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o fluxo de veículos na Cidade do Rio de Janeiro no período dos Jogos, haja vista que o trânsito, em virtude de sua frota de mais de dois milhões e meio de veículos, encontra-se saturado, o que não possibilita a absorção de fechamento de vias ou obstruções temporárias para receber os atletas e os milhares de torcedores que acompanharão Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de garantir a mobilidade urbana no período em que ocorrerão os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Rio 2016;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público em garantir a segurança de todos que utilizam a malha viária;

CONSIDERANDO que a grande movimentação de veículos de carga reduz a velocidade média da via, dificultando a mobilidade dos demais veículos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que é de competência desta Administração, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5.º e artigo 6.º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO as alterações de tráfego decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e o elevado número de deslocamentos de veículos de atletas e comitivas durante esse período, devidamente credenciados pelo Comitê Rio 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar as viagens dos veículos credenciados pelo Comitê Rio 2016 para os locais de competição, aumentando a confiabilidade dos tempos de deslocamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 35.235, de 15 de março de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução SMTR Nº 2112, de 14 de junho de 2011; e

CONSIDERANDO que o estabelecimento de horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas nas vias de intensa circulação de veículos é um dos objetivos da política de transporte do Município do Rio de Janeiro, conforme o art. nº 169, inciso VIII da Lei Complementar nº 16, de 04 de julho de 1993;

CONSIDERANDO que o movimento da Copa do Mundo trouxe a cidade considerável número de veículos oriundos de países da América Latina, dentre eles os denominados "MotorHome" e considerando a necessidade da Cidade organizar uma possível chegada/visita dos veículos, muitos deles vindos de países como Argentina e Chile, a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro convencionou com a Prefeitura da cidade de Niterói para viabilizar local de estacionamento para estes veículos, vez que as vagas e áreas públicas da cidade do Rio de Janeiro estarão comprometidas com a estrutura dos Jogos Rio 2016;

DECRETA:

I – Dos Feriados

Art. 1º Fica decretado feriado (Art. 3º da Lei 5.924/15), no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos dias:

I - 5 de agosto de 2016, Sexta-feira – Cerimônia de Abertura dos Jogos Olímpicos no Estádio do Maracanã;

II - 18 de agosto de 2016, Quinta-feira – Prova de Triatlo nas ruas do bairro de Copacabana; e

III - 22 de agosto de 2016, Segunda-feira – Grande fluxo de pessoas se dirigindo aos aeroportos da cidade para o retorno aos seus locais de origem, principalmente destinos internacionais.

Parágrafo único. Em virtude da Cerimônia de Abertura e Encerramento dos Jogos, o Parque da Quinta da Boa Vista não estará aberto ao público nos dias 05 e 21 de agosto de 2016, bem como nos dias 07 e 18 de setembro de 2016.

Art 2º Estão excluídos desta previsão de feriados os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, tais como Unidades de Saúde Básicas e Hospitalares, públicas e privadas, e os serviços de transporte público.

§1º Não haverá feriado nos seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, que deverão funcionar regularmente:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenadoria do Centro Administrativo São Sebastião - CASS;
- III - Empresa Olímpica Municipal - EOM;
- IV - Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL;
- V - Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A - CDURP;
- VI - Empresa Municipal de Informática - I PLANRIO;
- VII - Secretaria Executiva de Coordenação de Governo - SEGOV;
- VIII - Secretaria Extraordinária de Proteção e Defesa do Consumidor - SEDECON;
- IX - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;
- X - Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;
- XI - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA;
- XII - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;
- XIII - Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;
- XV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- XVI - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- XVII - Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - PLANETÁRIO;
- XVIII - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;
- XIX - Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO;
- XX - Secretaria Especial de Turismo - SETUR;
- XXI - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR;
- XXII – Rio Eventos Especiais - RioEventos;
- XXIII - Subprefeitura da Barra e Jacarepaguá;
- XXIV - Subprefeitura da Zona Sul;
- XXV - Subprefeitura da Grande Tijuca;
- XXVI - Subprefeitura da Zona Norte;
- XXVII - Subprefeitura da Zona Oeste;
- XXVIII - Subprefeitura do Centro e Centro Histórico; e
- XXIX - Subprefeitura da Ilha do Governador.

§2º Não haverá feriado nos seguintes estabelecimentos, que deverão funcionar regularmente:

### AVISO

**A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.**

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município .....	R\$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município).....	R\$ 98,90
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Preço do Diário Oficial	
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO).....	R\$ 2,40
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....	R\$ 3,20
Assinatura semestral .....	R\$ 613,00
Assinatura semestral (retirado no balcão).....	R\$ 418,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.	
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	